



PARECER ÚNICO Nº 0596358/2020

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 26179/2015/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação de Água em Surgência (Nascente)	048617/2019	Cadastro Efetivado
Captação em Barramento	048958/2019	Cadastro Efetivado

EMPREENDEDOR:	Monte Fresnos Florestas de Minas Ltda.	CNPJ:	12.626.316/0001-72
EMPREENDIMENTO:	Monte Fresnos Florestas de Minas Ltda.	CNPJ:	12.626.316/0001-72
MUNICÍPIO(S):	Berilo, Carbonita, Chapada do Norte, Minas Novas, Turmalina, Virgem da Lapa /MG	ZONA:	Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y	8.088.850	LONG/X	718.499
SIRGAS 2000/23K				

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL: Rio Araçuaí
UPGRH: JQ1, JQ2 e JQ3	SUB-BACIA: ***

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-03-02-6	Silvicultura	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Nativa Serviços Ambientais Ltda./ Denis Aristides Caldas Conrado	CNPJ: 09.142.841/0003-70 CREA - 41998
Geo Care - Consultoria e Estudos Ambientais Ltda. – ME/ Lucas de Souza Lara	CNPJ: 14.660.573/0001-56 CREA – 65117

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 133950/2018	DATA: 26/10/2018
RELATÓRIO DE VISTORIA: 05/2019	DATA: 21/03/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Pablo Florian de Castro – Analista Ambiental (Gestor)	1375473-4	
Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1353484-7	
Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual	1107056-2	



1. Resumo

O empreendimento Monte Fresnos Florestas de Minas Ltda. atua no setor de silvicultura, exercendo suas atividades nos municípios de Berilo, Carbonita, Chapada do Norte, Minas Novas, Turmalina, Virgem da Lapa. Em 09/03/2016, foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 26179/2015/001/2016, na modalidade de licença de operação.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é Silvicultura. O empreendimento foi classificado como Classe 3. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 2.370,90 ha.

Em 18/06/2018, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, para incêndios, agrotóxicos, consumo agroindustrial, irrigação e consumo humano é captada em barramento e surgência, regularizados, por meio de cadastros de usos insignificante.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em área rural.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a fossas sépticas e os efluentes oleosos destinados para caixa SAO.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos, como embalagens de defensivos e fertilizantes e lixo doméstico apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 05/2016 foram cumpridas, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de licença de operação do empreendimento Monte Fresnos Florestas de Minas Ltda.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

A Monte Fresnos Florestas de Minas Ltda. protocolizou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 03/11/2015, por meio do qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 0847556/2015 C, que instrui o processo administrativo de Licença de Operação. Em 09/03/2016, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 26179/2015/001/2016 ao qual se refere este Parecer Único.

O empreendimento em questão foi adquirido pela Monte Fresnos Florestas de Minas Ltda., no ano de 2009. O empreendimento constituído pelos imóveis rurais denominados Fazendas Caiçara, Campo Limpo, Capão, Pinheiro e Dois Córregos, encontrava-se regularizado ambientalmente mediante a Licença de Operação nº 051/2010, conforme o Processo Administrativo nº 90181/2003/002/2008, sob responsabilidade da Suzano Papel e Celulose S.A. A Licença de Operação 051/2010, da Suzano Papel e Celulose S.A., abarcava outras áreas de silvicultura que se encontra em processo de licenciamento na Supram Jequitinhonha, em nome de outros empreendimentos diversos (Sentinela Florestas de Minas Ltda., Southern Cone Florestas de Minas Ltda., e Vale do Jequitinhonha Silvicultura e Participações Ltda.).

A Suzano Papel e Celulose S/A, instalou a atividade de silvicultura na década de 70, em 10 conjuntos distintos de propriedades, abrangendo os municípios de Turmalina (Conjunto Caiçaras, Campo Limpo e Godinho/Vereda), Virgem da Lapa (Conjunto Capão), Chapada do Norte (Conjunto Pinheiro), Diamantina (Conjuntos Buriti e Retiro), Carbonita (Conjunto Lagoa/ Dois Córregos), Senador Modestino Gonçalves (Conjunto Calumbis), Berilo e José Gonçalves de Minas (Conjunto Lamarão). Em reunião realizada em 30/05/2004 (CAP/COPAM) obteve a Licença de Operação nº 038, com validade até 30/04/2008, conforme o Processo Administrativo nº 90181/2003/001/2003. O processo de licenciamento foi instruído com Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. Em reunião realizada em 11/03/2010 (URC Jequitinhonha) obteve a Licença de Operação nº 051/2010 (Revalidação), com validade até 11/03/2016, conforme o Processo Administrativo nº 90181/2003/002/2008.

O pedido para revalidação da Licença de Operação 051/2010 não foi realizado com a antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de vigência, mas o empreendedor formalizou o processo de licenciamento ainda no prazo de validade da licença de operação. Portanto, para continuidade da operação do empreendimento, em 14 de julho de 2016, o empreendedor firmou perante o Estado de Minas Gerais o Termo de Ajustamento de Conduta nº 05/2016.



As propriedades e os ativos florestais pertencentes ao empreendimento são administrados pela TTG Brasil investimentos Florestais Ltda., que realiza a análise, aquisição, administração e venda de propriedades florestais para TIMO's (Timber Investment Management Organizations) e clientes institucionais que buscam incluir investimentos florestais em seus portfólios na América Latina. A TTG Brasil faz parte do grupo de empresas do BTG Pactual, com sede em São Paulo, representação em Nova York e escritórios regionais de apoio localizados próximos aos ativos florestais, nas regiões de Pirapora e Turmalina, Minas Gerais. A TTG contrata empresas terceirizadas especializadas no setor, para realizar as atividades práticas silviculturais de plantio, manutenção dos talhões, prevenção e combate a incêndios florestais.

No dia 11/04/2018 o empreendedor apresentou manifestação para a continuidade da análise do procedimento de licenciamento ambiental na modalidade da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Nos dias 18, 19, 20 e 21 de junho de 2018 e nos dias 11, 12, 13 e 14 de março de 2019 foram realizadas vistorias no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da Licença de Operação, tendo sido gerado o Auto de Fiscalização nº 133950/2018 e Relatório de Vistoria nº 05/2019.

Após conferência da documentação inerente ao processo e análise dos estudos ambientais apresentados foram solicitadas informações complementares, por meio do Ofício SUPRAM JEQ nº 1461/2018, datado de 19/10/2018 e Ofício SUPRAM JEQ. Nº 1195/2019. Todas as solicitações de informações complementares foram atendidas pelo empreendimento, dentro do prazo estabelecido.

Ressalta-se que dentre os documentos apresentados constam o Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA, Relatório de Prospeção Espeleológica e o Cadastro Técnico Federal (CTF).

2.2. Caracterização do empreendimento.

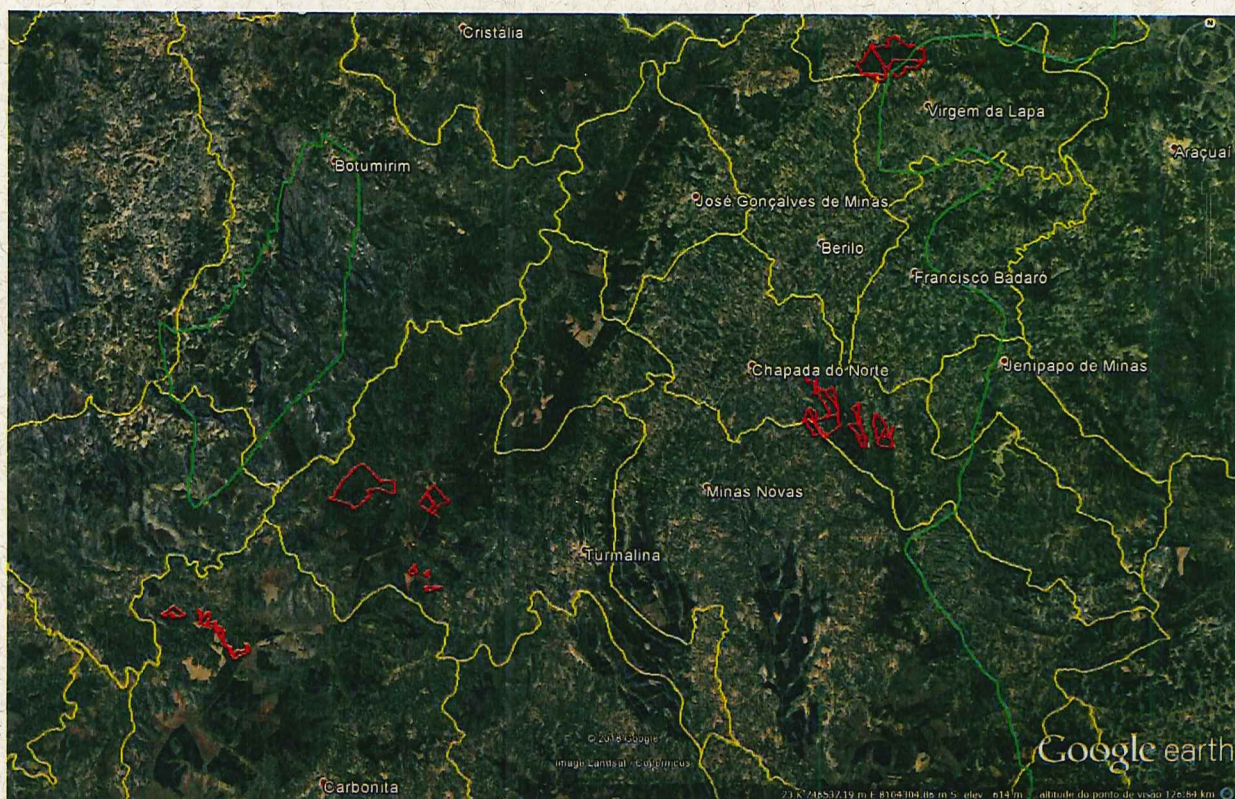
O empreendimento em questão está situado nos municípios de Berilo, Carbonita, Chapada do Norte, Minas Novas, Turmalina, Virgem da Lapa, região do Vale do Jequitinhonha, nas Fazendas Caiçara, Campo Limpo, Capão, Pinheiro, Furnas, Indaiá e Dois Córregos. O empreendimento já se encontra instalado e operando a muitos anos e as áreas já se encontram antropizadas. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 2370,90 ha.

O empreendimento possui área total de plantio de eucalipto de 1783,78 ha, mais 451,66 ha de áreas disponíveis para plantio, que somam 2235,44 há. A total



das propriedades somam 7320,6891 ha. A figura abaixo apresenta a localização do empreendimento.

Figura 01: Localização do empreendimento (Limites do empreendimento em vermelho, Limites dos municípios em amarelo).



Fonte: Google Earth Pro, 2019.

As estruturas de apoio do empreendimento estão localizadas na Fazenda Caiçara (localizada na BR 367, Km 49, no município de Turmalina – MG, propriedade administrada pela TTG) e ocupam uma área composta por: galpão com garagem e coleta seletiva de lixo, galpão de “Brigada de Incêndio” e armazenamento de ferramentas, torre de vigilância, casa de apoio, depósito temporário de agrotóxicos e suas embalagens vazias, escritório, almoxarifado, casa do caseiro, casa com banheiro. O acesso à área é realizado através de estradas de terra batida já existentes. O quadro de funcionários do empreendimento é composto por 12 trabalhadores para as diversas funções, com jornada de 40 horas semanais. O abastecimento de água para consumo humano e o combate a incêndios são feitos através de caminhão pipa.

Procedimentos Operacionais do empreendimento



O empreendimento possui dois regimes de produção das plantações: plantio e venda da madeira em pé e a condução da rebrota nos povoamentos a venda da madeira em pé. O Programa de técnicas silviculturais e uso sustentável de insumos agrícolas do empreendimento, constante no Plano de Controle Ambiental – PCA, descreve todas as operações realizadas.

O sistema de manejo adotado pelo empreendimento baseia-se na silvicultura e manejo da espécie *Eucalyptus sp.*, devido a sua adaptação às condições de clima e solo da região e o atendimento das características técnicas exigidas pelos clientes. A produção considera um Incremento Médio Anual – IMA, previsto de 40 m³/há/ano, para produção do eucalipto, resultando em um volume de 280 m³/há, ao final de cada ciclo de sete anos.

O sistema de manejo florestal dos plantios de eucalipto é baseado no desenvolvimento das seguintes operações: Talhonamento e reflorestamento; Avaliação de mato competição; Limpeza da área; Controle de formigas; Combate a cupins; Preparo do solo; Adubação; Plantio e replantio; Irrigação; Controle de matocompetição; Implantação de manutenção de estradas florestais e aceiros; Condução de brotação; Planejamento de prevenção de incêndios florestais; e Proteção florestal.

As principais pragas que estão sendo controladas nas áreas do empreendimento são: Psilideo de Concha (*Glycaspis brimblecombei*), Besouro amarelo (*Costalimaita ferrugínea vulgata*), Formigas cortadeiras (*Acromirmex sp* e *Atta sp.*) Cupins (*Cryptotermes sp.*) Lagartas desfolhadoras (*Glema spp.*, *Euselasta* e *Thyrinitea amobia*), Percevejo Bronzeado (*Thaumastocoris peregrinus*) e Besouro Cai Cai / Manhoso (*Lampettis spp.*).

Os principais insumos utilizados no empreendimento são: Isca granulada Sulfluramida ou termonebulizadores, herbicida pós-emergente (glifosato), fosfato, Calcário e NPK. Manter no empreendimento, para fins de fiscalização, receituários agrônômicos e notas de compra e devolução adequada de embalagens vazias de agrotóxicos. Em caso de uso do serviço de aviação agrícola para aplicação de produtos químicos nas áreas do empreendimento, deverão ser atendidas as prescrições previstas na Instrução Normativa MAPA Nº 02/2008 e comunicar o órgão ambiental – SUPRAM Jequitinhonha.

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de conservação.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), verificou-se que o empreendimento não se localiza no interior de Unidade de Conservação e não está inserido em zonas de amortecimento não previstas em Plano de Manejo - Raio 3 km.



3.2. Recursos Hídricos.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), verificou-se que o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, bacia estadual do Rio Araçuaí.

A empresa possui dois cadastros de usos insignificantes, com a finalidade de incêndios, agrotóxicos, consumo agroindustrial, irrigação e consumo humano.

A certidão de registro de usos insignificante de recurso hídrico nº 0137899/2019 (Processo nº 048958/2019), refere-se à captação de água em barramento. O barramento localizado nas coordenadas geográficas Latitude 17° 8' 58,3" e Longitude 42° 27' 37", possui um volume máximo acumulado de 17.000 m³. A captação de 0,5 l/s irá ocorrer durante 24 horas.

A certidão de registro de usos insignificante de recurso hídrico nº 0137546/2019 (Processo nº 048617/2019), refere-se à captação de água em surgência (nascente). A captação está localizada nas coordenadas geográficas Latitude 16° 44' 19,42" e Longitude 42° 22' 39,18". O volume de exploração de água subterrânea é de 0,400 m³/h, durante 24 horas, totalizando 9,600 m³/dia.

3.3. Fauna.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), verificou-se que de todas as fazendas que formam o empreendimento Monte Fresnos Florestas de Minas LTDA, apenas a fazenda Capão localizada no município de Virgem da Lapa, está inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade (muito alta).

Para o diagnóstico ambiental da fauna da região de inserção do empreendimento Monte Fresnos, foram realizados levantamentos de dados secundários para os grupos faunísticos herpetofauna, avifauna, mastofauna e ictiofauna.

3.3.1 Ictiofauna

Para a confecção da lista de espécies da Ictiofauna com potencial de ocorrência nas áreas que fazem parte do empreendimento Monte Fresnos Florestas de Minas, foram realizados levantamentos de dados secundários através da consulta a relatórios de estudos anteriores realizados na região de inserção do empreendimento. De acordo com os dados disponíveis, há potencial de ocorrência



de 24 espécies da bacia do rio Jequitinhonha, provenientes de 06 ordens e 10 famílias.

Das espécies registradas no levantamento de dados secundários, destaca-se *Hypostomus sp1* e *sp2*, consideradas como criticamente ameaçadas de extinção na lista estadual.

3.3.2 Herpetofauna

Foi elaborada uma lista de espécies da herpetofauna com potencial de ocorrência na área do empreendimento Monte Fresnos, com base em publicações científicas e estudos técnicos desenvolvidos na região, em especial ao Estudo de Impacto Ambiental – EIA do empreendimento limítrofe Sentinela Florestas de Minas. Este levantamento de dados secundários possibilitou o conhecimento de 52 espécies entre répteis e anfíbios com ocorrência potencial para a região. Sendo que para anfíbios, a família Hylidae foi a mais abundante com 16 espécies, seguida por: Leptodactylidae (09 spp), Leiuperidae (07 spp), Bufonidae (03 spp), Cycloramphidae e Dendrobatidae (2 spp. cada); e por último Brachycephalidae e Microhylidae, com apenas uma espécie registrada. Já para os répteis, a família Viperidae é a mais abundante, com 04 espécies, seguidas por: Dipsadidae e Teiidae (2 spp., cada); e Leiosauridae, Polychrotidae e Tropiduridae com apenas uma espécie para cada família

De acordo com os estudos apresentados pelo empreendedor, nenhuma das espécies diagnosticadas encontra-se ameaçada de extinção nas listas consultadas (estadual, nacional e global).

3.3.3 Avifauna

Para a confecção da lista de espécies da Avifauna com potencial de ocorrência nas áreas que fazem parte do empreendimento Monte Fresnos Florestas de Minas, foram realizados levantamentos de dados secundários através da consulta a relatórios de estudos anteriores realizados na região de inserção do empreendimento. Os Estudos iniciaram em 2012, sendo uma das condicionantes do processo de licenciamento da empresa Suzano Papel e Celulose, anterior proprietária das áreas.

De acordo com o levantamento realizado, registrou-se 218 espécies de aves distribuídas em 50 famílias com potencial ocorrência para a área de influência do empreendimento. Das espécies registradas no levantamento de dados secundários, destacam-se *Syndactyla dimidiata* que encontra-se “Em Perigo” na lista Estadual de espécies ameaçadas de extinção; *Sporophila falcirostris* e *Poospiza cinerea* consideradas como “Vulneráveis” pela IUCN; *Porphyrospiza caerulescens* e



Alipiopsitta xanthops são consideradas como “ Quase Ameaçada” pela IUCN; *Saltatricula atricollis*, *Antilopha galeata* e *Melanopareia torquata* são espécies endêmicas do Cerrado.

3.3.4 Mastofauna

Para a confecção da lista de espécies da mastofauna com potencial ocorrência para a área do empreendimento Monte Fresnos, foram realizados levantamentos de dados secundários através da consulta a relatórios de estudos anteriores realizados na região de inserção do empreendimento, que ocorreram sempre entre as estações seca e chuvosa desde o ano de 2012. De acordo com o levantamento realizado, registrou-se 15 espécies de mamíferos, distribuídos em 12 famílias. Das espécies prováveis de ocorrer na área de influência do empreendimento, destacam-se *Myrmecophaga tridactyla* e *Chrysocyon brachyurus* que encontram-se vulneráveis a extinção de acordo com as listas estadual e nacional; *Leopardus pardalis* encontra-se vulnerável nacionalmente.

De acordo com os dados secundários compilados, pode-se dizer que a mastofauna registrada na região de inserção do empreendimento é composta em sua maioria por espécies relativamente comuns na região, como é o caso dos marsupiais (gambás, catitas, etc.), tatus, roedores (rato-do-mato, anta, etc.), o cachorro-do-mato, tapiti, dentre outros. Tais espécies apresentam ampla distribuição regional e ocorrem em ambientes em diferentes graus de conservação e/ou perturbação ambiental.

3.4. Flora.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), verificou-se que de todas as fazendas que formam o empreendimento Monte Fresnos Florestas de Minas LTDA, apenas a fazenda Capão localizada no município de Virgem da Lapa, está inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade (muito alta), e nenhuma área do empreendimento se encontra inserida nos limites da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

O empreendimento está localizado em uma área já antropizada pela silvicultura. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que parte do empreendimento está inserido nos domínios de uma área de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica. A fitofisionomias na Área de Influência Direta do empreendimento são compostas por campo, campo/cerrado, cerrado (*stricto sensu*), floresta estacionais semidecidual e decidual e eucalipto.



De acordo com o levantamento realizado pelo empreendedor, foram identificadas espécies ameaçadas, presumivelmente ameaçadas ou protegidas por lei na Área de Influência Direta do empreendimento, porém não foi requerida intervenção ambiental (Autorização para Intervenção Ambiental – AIA) mediante supressão de vegetação nativa.

Não foi solicitada a intervenção em área de preservação permanente – APP hídrica nesta fase do licenciamento, em relação a AAP Borda de Chapada ocorreu recuo dos talhões de eucalipto a partir da borda (100 metros) onde foi constatado a presença de plantio dentro das áreas, os locais do recuo encontram-se ocupados por vegetação nativa de cerrado em regeneração.

3.5. Cavidades Naturais.

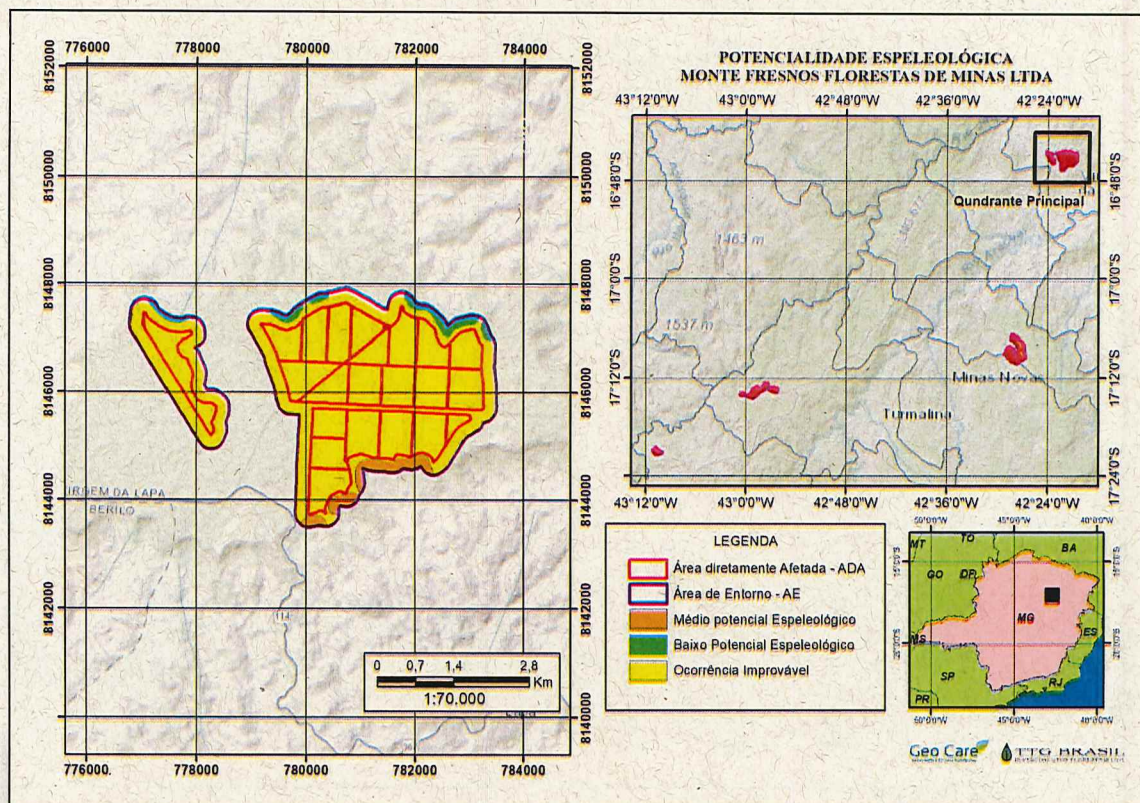
Em consulta ao IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento está instalado em áreas classificadas como de baixa potencialidade de ocorrências de cavidades. No estudo apresentado pelo empreendedor para classificação do potencial espeleológico da área em questão, a mesma foi dividida em três níveis de potencial, sendo ocorrência improvável, baixo potencial e médio potencial. O que implica na realização da prospecção para verificação da existência de cavidades naturais subterrâneas nas áreas de influência do empreendimento.

De acordo com o empreendedor o estudo de prospecção espeleológica apresentado se norteia pela Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017, *que dispõe sobre os procedimentos para instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência.*

À análise do potencial espeleológico na ADA do empreendimento incluindo sua Área de Entorno (AE), esta que considera um raio de 250 metros do entorno da ADA, foi realizada antes do início dos trabalhos prospectivos de campo e se baseou no reconhecimento de indicadores geológicos e geomorfológicos favoráveis à existência de cavernas, tais como estruturas geológicas, feições cársticas, afloramentos rochosos e talwegues. A identificação desses elementos associada às características litológicas da área, permitiu a elaboração do mapa de potencial espeleológico para a área, conforme apresentado nas Figuras 02, 03, 04 e 05.

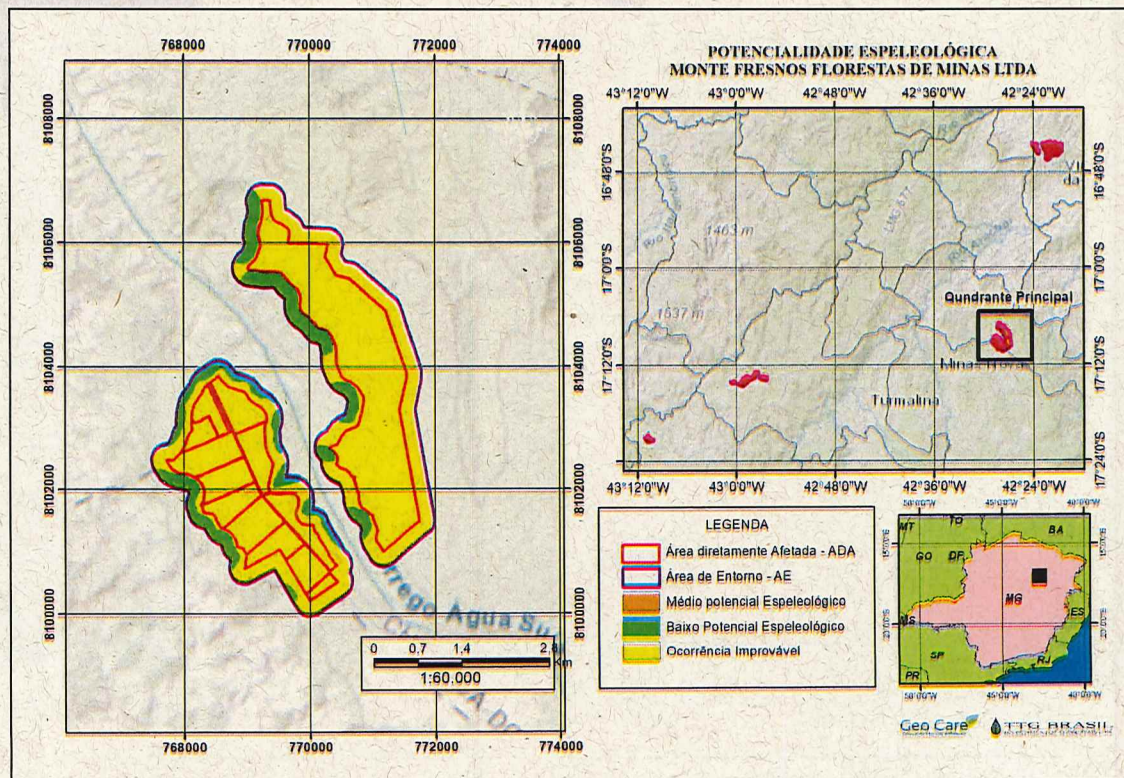


Figura 02. Mapa de Potencial Espeleológico - Quadrante 1 - Região nordeste do empreendimento



Fonte: Estudos Espeleológicos TTG, 2018.

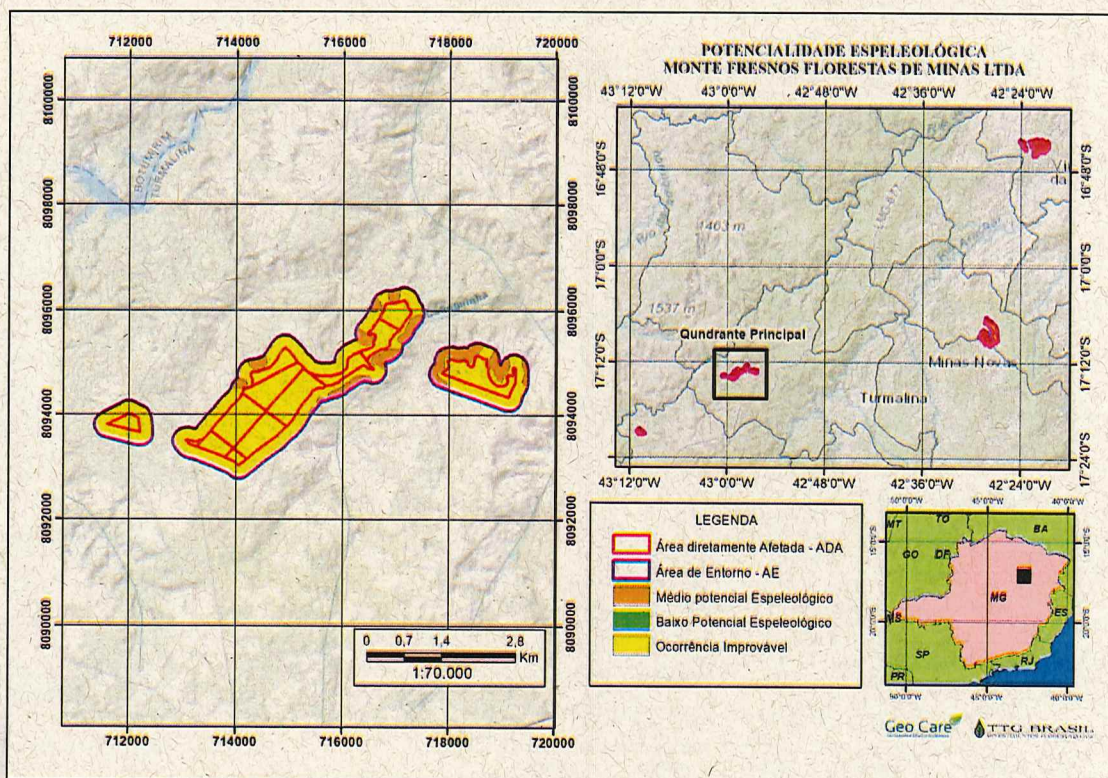
Figura 03. Mapa de Potencial Espeleológico - Quadrante 2 - Região sudeste do empreendimento.



Fonte: Estudos Espeleológicos TTG, 2018.

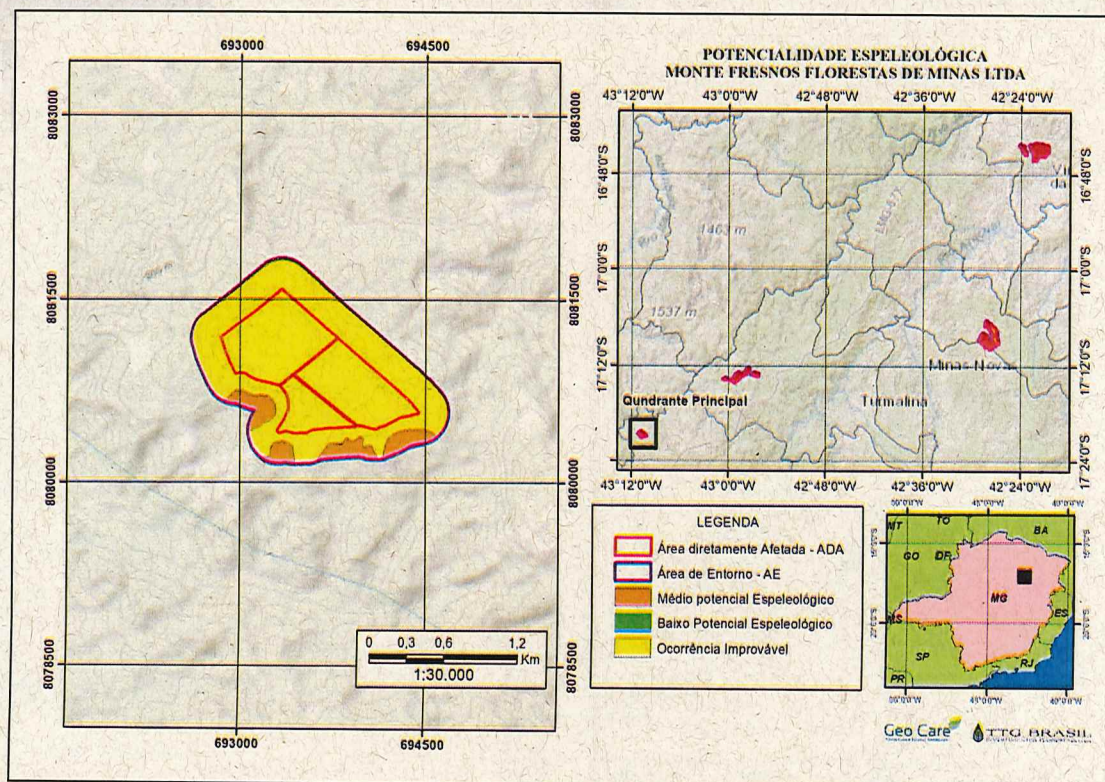


Figura 04. Mapa de Potencial Espeleológico - Quadrante 3 - Região sudoeste do empreendimento.



Fonte: Estudos Espeleológicos TTG, 2018.

Figura 05. Mapa de Potencial Espeleológico - Quadrante 4 - Região sudoeste do empreendimento.



Fonte: Estudos Espeleológicos TTG, 2018.



O empreendedor apresentou relatório sobre a Prospeção Espeleológica e seus resultados, realizada na Área Diretamente Afetada (ADA) acrescida de sua Área de Entorno (AE), sendo este um raio de 250 metros do entorno do empreendimento em questão, com o intuito de identificar eventuais cavidades naturais subterrâneas no âmbito do projeto.

Segundo os resultados dos estudos apresentados, nenhuma feição espeleológica foi identificada. Entre os dias 11 e 14/03/2019 foram realizadas vistorias para validação do caminhamento realizado. A validação foi realizada por amostragem. Conforme consta no Relatório de Vistoria 05/2019, não foram observadas cavidades Naturais Subterrâneas na área vistoriada.

3.6. Socioeconomia.

O empreendimento em questão está situado nos municípios de Berilo, Carbonita, Chapada do Norte, Minas Novas, Turmalina, Virgem da Lapa, região do Vale do Jequitinhonha, nas Fazendas Caiçara, Campo Limpo, Capão, Pinheiro, Furnas, Indaiá e Dois Córregos. No Relatório de Controle Ambiental foi apresentado um diagnóstico socioambiental de todos os municípios que compõem as áreas de influências do empreendimento, onde podem ocorrer impactos ambientais significativos, adversos ou benéficos, diretos ou indiretos.

Conforme consta nos estudos, o município de Turmalina possui os maiores prestadores de serviço e abriga a maior parte da mão de obra utilizada no empreendimento. O empreendimento possui um Programa de priorização de mão-de-obra e serviços locais, com o objetivo de priorizar a contratação de mão-de-obra e fornecedores locais instalados em Turmalina, Carbonita, Chapada do Norte, Minas Novas, Virgem da Lapa e região. O empreendedor deverá apresentar a comprovação de absorção de mão-de-obra local/regional para execução de atividades desenvolvidas pelo empreendimento e empresas contratadas para implantação, manutenção e colheita das florestas comerciais de eucalipto.

Nos estudos foi descrito como impacto ambiental negativo a "Alteração no nível de pressão sonora e incômodo na vizinhança" devido o transito de máquinas e implementos agrícolas. Como medida mitigadora o empreendedor propõe a execução do Programa de Manutenção dos Veículos e Equipamentos Agrícolas. O empreendedor deverá apresentar um programa de segurança para os usuários das estradas e acessos do empreendimento, contendo medidas educativas, incremento de sinalização, controle de velocidade e prevenção de acidentes. O programa deverá ser realizado junto aos funcionários, estendendo-se aos prestadores de serviço, principalmente, os envolvidos no transporte de madeira.

De acordo com o PCA, o empreendimento contribuirá para a arrecadação de tributos par aos municípios onde está inserido.



O empreendedor propõe a execução do Programa de comunicação socioambiental, com o objetivo de facilitar a comunicação com a população do entorno do empreendimento. No programa foram definidas as comunidades e sede de municípios que serão públicos alvos. O empreendedor deverá apresentar relatórios anuais das ações realizadas. O empreendedor também propõe a execução do Programa de Educação Ambiental, com a definição dos públicos alvos. Porém, não foram definidas as ações a serem realizadas com cada público alvo. Portanto, o empreendedor deverá apresentar as ações de educação ambiental a serem realizadas com cada público alvo, com a realização de diagnóstico socioambiental participativo com os públicos de interesse.

Conforme consta na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento não está localizado próximo de terras Indígenas e Quilombolas.

3.6. Reserva Legal

As propriedades que compõem o empreendimento Monte Fresnos Florestas de Minas são denominadas de Fazenda Caiçara, Campo Limpo, Capão, Dois Córregos, Furnas I, Furnas II, Indaiá, Lagoa, Pinheiro Córrego Sucuriu, Pinheiro M-A e Pinheiro M-B.

A área total das propriedades é de 7320,6891 hectares. As propriedades possuem uma área total de reserva legal de 2453,3570 hectares, correspondente a 33,51% do total das áreas do empreendimento. O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, de todas as propriedades. As áreas de Reserva Legal que compõem o empreendimento encontram-se averbadas em cartório.

A antiga proprietária dos imóveis, Suzano Papel e Celulose S/A, possuía a regularização dos imóveis conforme a Licença de Operação nº 051/2010 (Revalidação), com validade até 11/03//2016, conforme o Processo Administrativo nº 90181/2003/002/2008. Conforme o PARECER ÚNICO Nº. 182324/2009 as áreas de reserva legal do empreendimento encontravam-se averbadas e em bom estado de conservação.

Para o devido ajuste das áreas dos imóveis e reserva legal pertencentes atualmente a Monte Fresnos Florestas de Minas, será necessário a retificação de Cadastros Ambientais Rurais – CAR e revisão de algumas áreas de reserva legal já averbadas, devido a constatação de algumas inconformidades e necessidade de uma melhor especialização das áreas demarcadas.

É preciso destacar que foi solicitado ao empreendedor os mapas/plantas dos imóveis rurais com as áreas demarcadas de reserva legal que foram a época averbadas junto aos respectivos registros imobiliários, para verificação dos



perímetros das áreas para confrontação com as áreas indicadas no CAR. Em análise as imagens de satélite comparadas com as áreas de reserva legal já averbadas, verificou-se que não houve alteração do uso do solo no empreendimento, portanto, não houve avanços de novos plantios em áreas de vegetação nativa no empreendimento.

Segue abaixo as informações da área de reserva legal de cada imóvel rural que compõe o empreendimento:

Fazenda Caiçara:

A Fazenda Caiçara, matrícula 6736, possui uma área registrada, georreferenciada de 1855,8883 ha, localizada no município de Turmalina. No registro de matrícula 6736 (fls. 547 a 550), consta na AV-1 que a área de reserva legal do referido imóvel encontra-se averbada em condomínio em outros imóveis, sem qualquer especialização da área. Em análise aos mapas apresentados pelo empreendimento constatamos que na época da averbação (14/12/2001) existia cobertura vegetal nativa no próprio imóvel em área superior a 20% do que exigia a legislação ambiental para definição de áreas de reserva legal, o que, portanto, indica que na averbação ocorrida anteriormente houve infringência a legislação vigente ao tempo da averbação (Lei Estadual nº 10.561/1991 – art.9º).

Assim, alicerçado no princípio da autotutela, e na Súmula nº 473 do STF resta a anulação da averbação ocorrida e a demarcação correta da nova área de reserva legal a ser suportada pelo próprio imóvel de matrícula 6736.

A área de reserva legal deverá contemplar uma área de 371,1717 ha, considerando os 20% exigidos tanto na legislação pretérita quanto na atual.

Segue abaixo uma figura do polígono do imóvel (vermelho) e área de reserva legal (verde).



Quadro 01: Informações sobre a Fazenda Caiçara.

Nome do Imóvel	Matrícula Atual	Área (ha)	Município	Área RL CAR
Caiçara	6736	1855,8883	Turmalina	371,1717

Deverá o CAR ser retificado para constar a área do imóvel de 1855,8883 ha e área de reserva legal de no mínimo 371,1717 ha (condicionante). Assim, fica aprovada a localização da área de reserva legal nos termos da legislação ambiental vigente.

Fazenda Campo Limpo:

A Fazenda Campo Limpo, imóvel rural composto pelas matrículas 6478 e 6479, possui uma área total de 570,3403ha cadastrada no CAR, localizada no município de Turmalina. A área de reserva legal contemplará área total do imóvel, visto que esta área já fora anteriormente averbada como de reserva legal da matrícula anterior 2591 originária da matrículas 6478 e 6479, conforme mapa de fl. 1063 averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas/MG em 11/01/2002. Toda a área é composta por vegetação nativa em bom estado de



conservação. Segue abaixo uma figura do polígono do imóvel (vermelho) e área de reserva legal (verde).



Quadro 02: Informações sobre a Fazenda Campo Limpo.

Nome do Imóvel	Matrícula Atual	Área (ha)	Município	Área RL CAR
Campo Limpo	6478, 6479	570,3403	Turmalina	570,3403

Deverá o CAR ser retificado para constar a área de reserva legal de 570,3403 ha (condicionante). Assim, fica aprovada a localização da área de reserva legal nos termos da legislação ambiental vigente.

Fazenda Capão:

A Fazenda Capão, matrícula 3978, possui uma área registrada de 2504,70 há e informada/declarada no CAR de 2455,29 ha. Observa-se ainda que há no registro imobiliário uma averbação de área destinada a reserva legal no total de 905,6670 ha (AV-7). Em análise das áreas averbadas de reserva legal foi observado que 63,8678 ha são caracterizadas como de preservação permanente – APP (Borda de Chapada). Assim, não poderiam ser computadas para cálculo do percentual de



reserva legal, vez que não foram observados os requisitos do art. 35 da Lei Estadual nº 20.922/2013, assim, pelo princípio da autotutela, faz-se necessário excluir esta área do computo da reserva legal averbada (AV-7). Assim, a área de reserva legal contemplará uma área de 841,7992 ha, conforme consta no CAR de fls. 1065 e 1066. A área de reserva legal contempla uma área total de 841,80 ha, distribuída em 6 glebas. Toda a área é composta por vegetação nativa em bom estado de conservação. Segue abaixo uma figura do polígono do imóvel (vermelho) e área de reserva legal (verde).



Quadro 03: Informações sobre a Fazenda Capão.

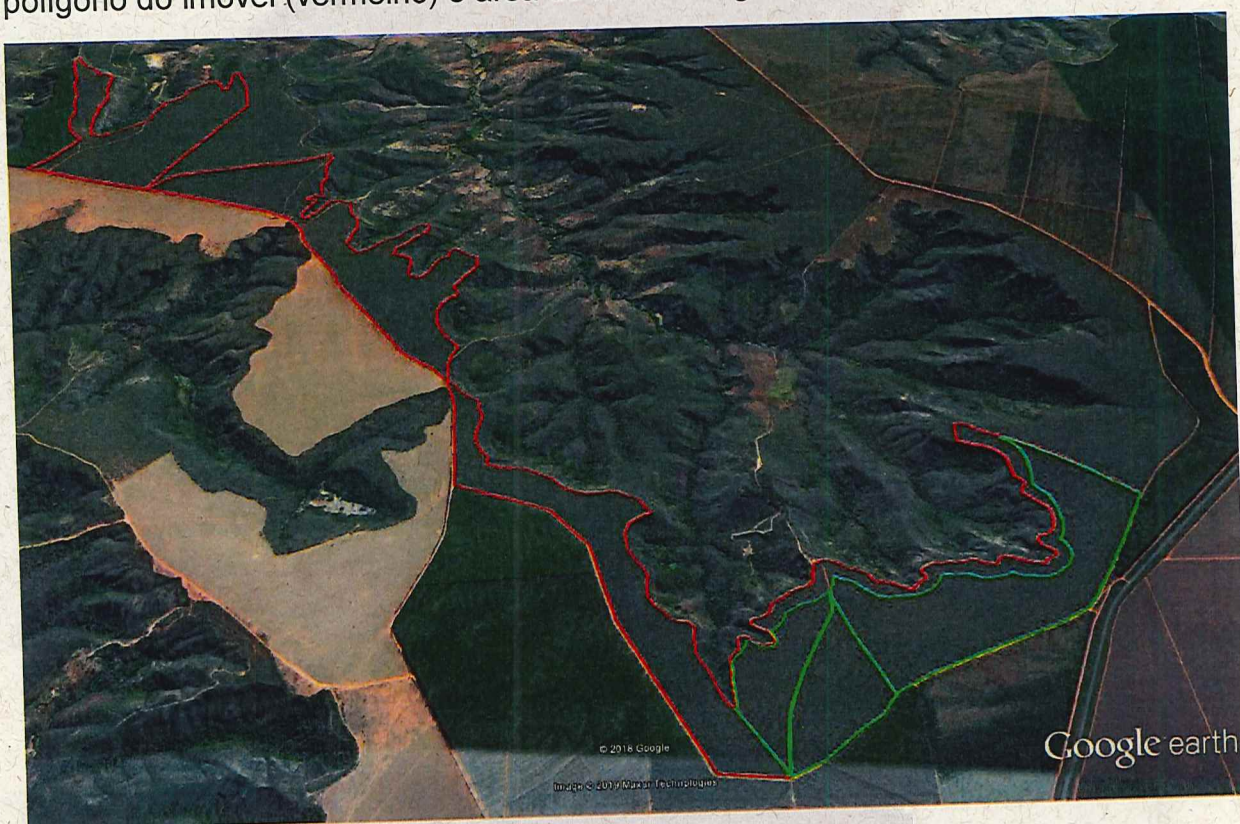
Nome do Imóvel	Matrícula Atual	Área (ha)	Município	Área RL CAR
Capão	3978	2441,47	Virgem da Lapa	841,8000

Assim, fica aprovada a localização da área de reserva legal nos termos da legislação ambiental vigente.



Fazenda Dois Córregos:

A Fazenda Dois Córregos, matrículas 1563 e 1564, possui uma área total registrada de 439,56 ha e uma área de 95,80 ha de reserva legal averbada no imóvel de matrícula 1563 (fls. 540 e 541) e mapa de fls. 1079. O empreendedor apresentou um CAR da matrícula 1564 e um CAR da matrícula 1563. Assim, deverá o CAR ser retificado para unificação dos imóveis em um único CAR, vez que os imóveis são contíguos, respeitando a área de reserva legal já averbada no total de 95,80 ha, conforma mapa de fl. 1079 (condicionante). Toda a área é composta por vegetação nativa em bom estado de conservação. Segue abaixo uma figura do polígono do imóvel (vermelho) e área de reserva legal (verde).



Quadro 04: Informações sobre a Fazenda Dois Córregos.

Nome do Imóvel	Matrícula Atual	Área (ha)	Município	Área RL CAR
Dois Córregos	1563, 1564	362,0752	Carbonita	95,80

Assim, fica aprovada a localização da área de reserva legal nos termos da legislação ambiental vigente.



Fazenda Furnas I:

A Fazenda Furnas I, matrícula 5085, possui uma área total de 11,5957 ha, localizada no município de Turmalina. A área de reserva legal contempla uma área total de 10,3176 ha, distribuída em 2 glebas. Toda a área é composta por vegetação nativa em bom estado de conservação. Segue abaixo uma figura do polígono do imóvel (vermelho) e área de reserva legal (verde).



Quadro 05: Informações sobre a Fazenda Furnas I.

Nome do Imóvel	Matrícula Atual	Área (ha)	Município	Área RL CAR
Furnas I	5085	11,5957	Turmalina	10,3176

Assim, fica aprovada a localização da área de reserva legal nos termos da legislação ambiental vigente.

Fazenda Furnas II:

A Fazenda Furnas II, matrículas 5278 e 5279, possui uma área total inscrita no CAR de 51,4666 ha e de 50,5114 ha registrada nas Matrículas Imobiliárias, localizada no município de Turmalina. A área de reserva legal contempla uma área



total de 48,8990 ha, distribuída em 3 glebas. Toda a área é composta por vegetação nativa em bom estado de conservação. Segue abaixo uma figura do polígono do imóvel (vermelho) e área de reserva legal (verde).



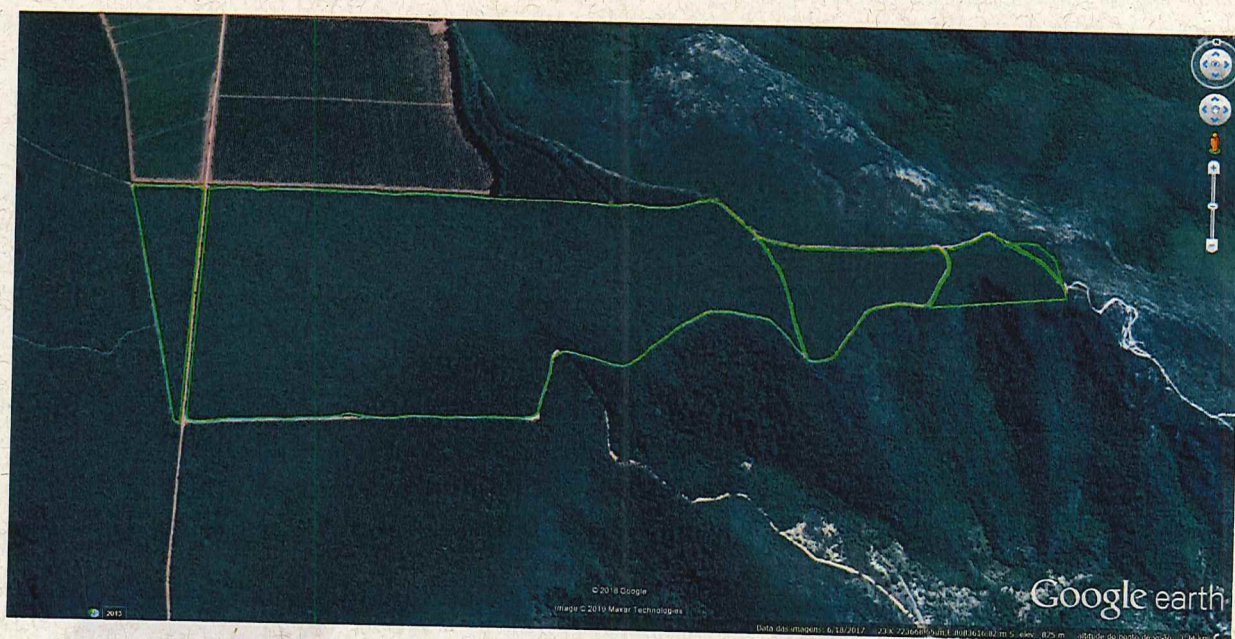
Quadro 06: Informações sobre a Fazenda Furnas II.

Nome do Imóvel	Matrícula Atual	Área (ha)	Município	Área RL CAR
Furnas II	5278 e 5279	51,4666	Turmalina	48,8990

Assim, fica aprovada a localização da área de reserva legal nos termos da legislação ambiental vigente.

Fazenda Indaiá:

A Fazenda Indaiá, matrículas 5129 e 5130, possui uma área total inscrita no CAR de 61,0304 ha e de 60,4494 ha registrada nas Matrículas Imobiliárias, localizada no município de Turmalina. A área de reserva legal contempla uma área total de 57,6973 ha, distribuída em 5 glebas. Toda a área é composta por vegetação nativa em bom estado de conservação. Segue abaixo uma figura do polígono do imóvel (verde) e área de reserva legal (verde).



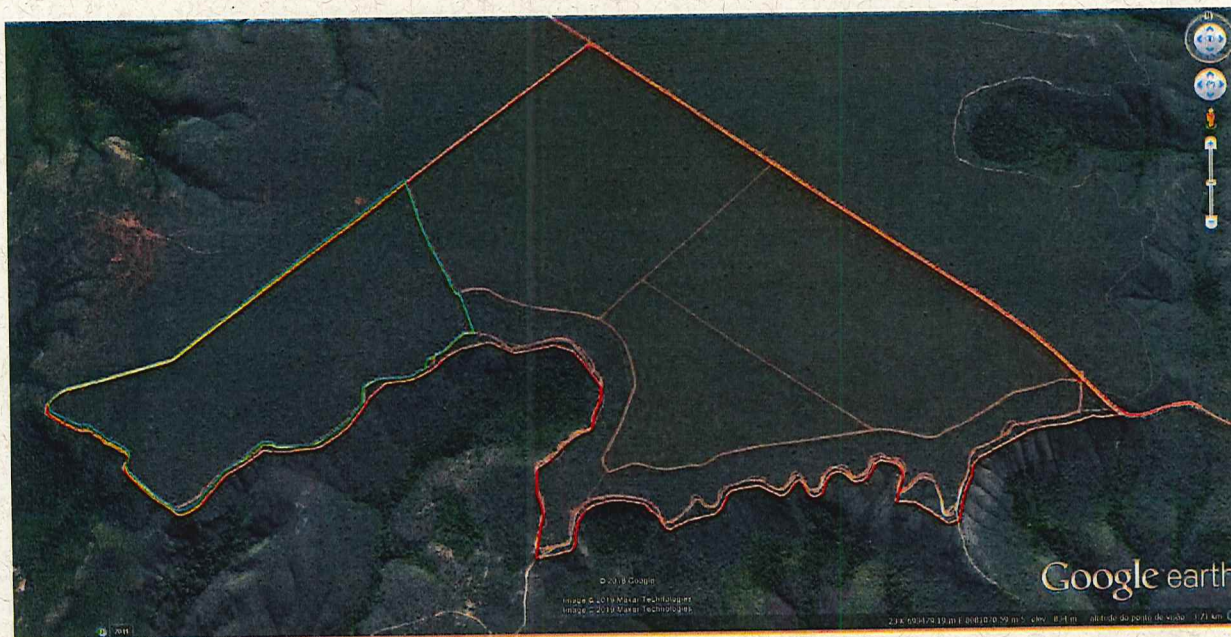
Quadro 07: Informações sobre a Fazenda Indaiá.

Nome do Imóvel	Matrícula Atual	Área (ha)	Município	Área RL CAR
Indaiá	5129 e 5130	61,0304	Turmalina	57,6973

Assim, fica aprovada a localização da área de reserva legal nos termos da legislação ambiental vigente.

Fazenda Lagoa:

A Fazenda Lagoa, matrícula 1495, possui uma área total de 156,15 ha inscrita no CAR e de 162,40 ha registrada nas Matrículas Imobiliárias, localizada no município de Turmalina. A área de reserva legal contempla uma área total de 35,2600 ha, em 1 gleba. Toda a área é composta por vegetação nativa em bom estado de conservação. Segue abaixo uma figura do polígono do imóvel (vermelho) e área de reserva legal (verde).



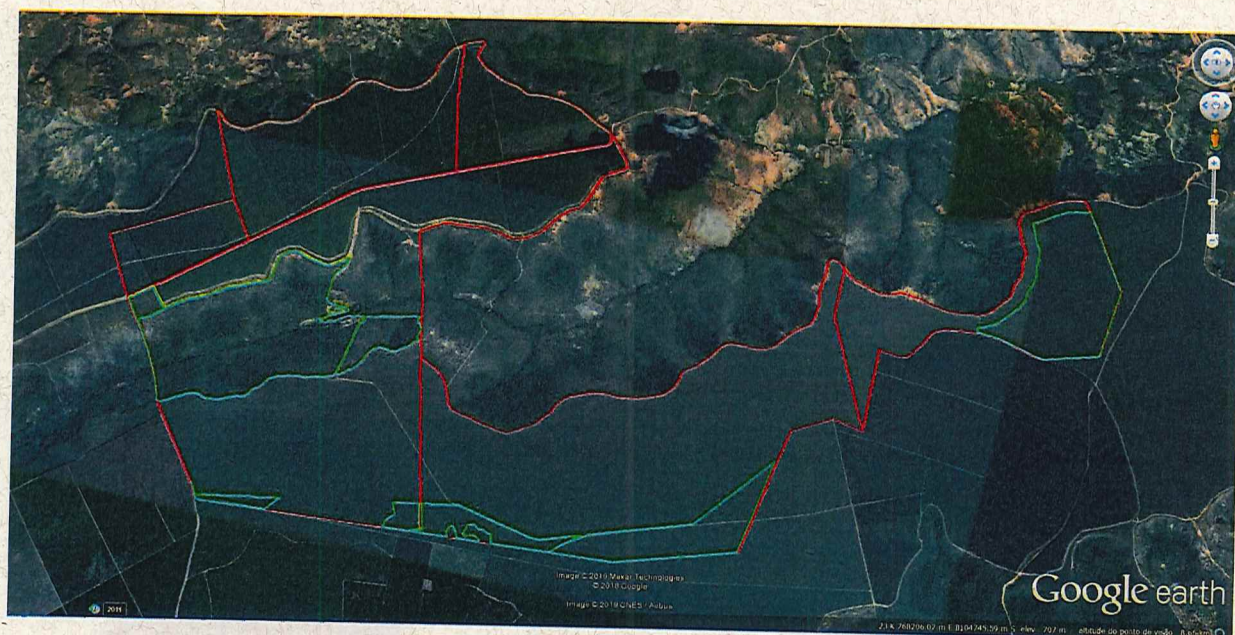
Quadro 08: Informações sobre a Fazenda Lagoa.

Nome do Imóvel	Matrícula Atual	Área (ha)	Município	Área RL CAR
Lagoa	1495	156,15	Turmalina	35,2607

Assim, fica aprovada a localização da área de reserva legal nos termos da legislação ambiental vigente.

Fazenda Pinheiro e Córrego Sucuriu:

A Fazenda Pinheiro e Sucuriu, matrículas 13229, 13232, 13254, 13255, 13125, 13127 e 13128, possui uma área total inscrita no CAR de 1.244,2431 ha e de 1.266,0017 ha registrada nas Matrículas Imobiliárias, localizada nos municípios de Chapada do Norte e Minas Novas. A área de reserva legal contempla uma área total de 261,2507 ha, distribuída em 8 glebas. Toda a área é composta por vegetação nativa em bom estado de conservação. Segue abaixo uma figura do polígono do imóvel (vermelho) e área de reserva legal (verde).



Quadro 09: Informações sobre a Fazenda Pinheiro e Córrego Sucuriu.

Nome do Imóvel	Matrícula Atual	Área (ha)	Município	Área RL CAR
Pinheiro e Córrego Sucuriu	13229, 13232, 13254, 13255, 13125, 13127 e 13128	1.244,2431	Chapada do Norte e Minas Novas	261,2507

Assim, fica aprovada a localização da área de reserva legal nos termos da legislação ambiental vigente.

Fazenda Pinheiro M-A:

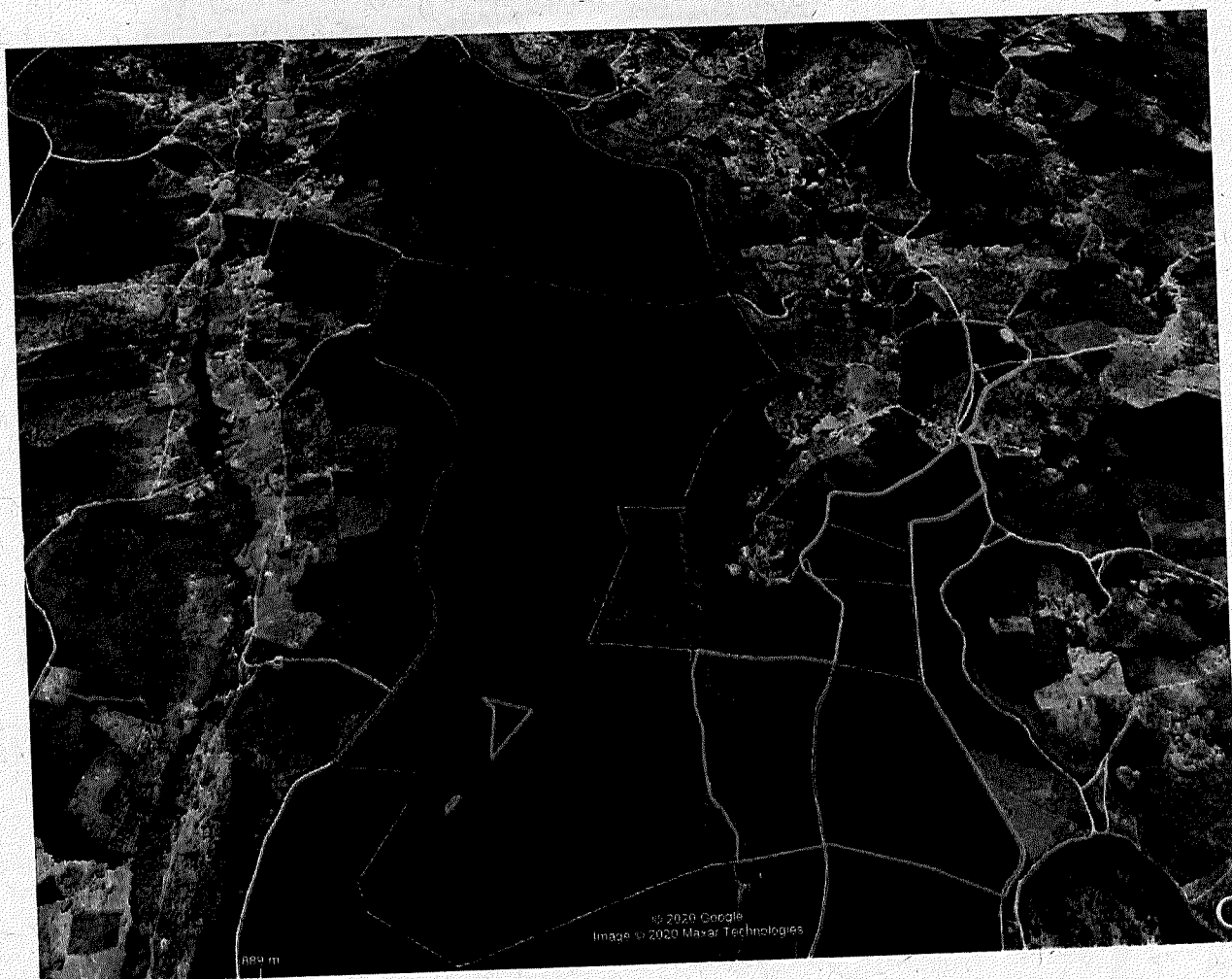
A Fazenda Pinheiro M-A, é composta pelos imóveis rurais de matrículas 2337, 13235, 13310, com área total inscrita no CAR (fls. 1110 a 1112) de 430,7159 ha e de 462,9225 ha registrada nas Matrículas Imobiliárias, localizada nos municípios de Chapada do Norte e Minas Novas.

Em análise a certidão de matrícula nº 2337 (fls. 653 a 655) nota-se que existe na AV-4 uma área de reserva legal em condomínio que contemplaria a reserva legal do referido imóvel, sem qualquer especialização e em imóvel diverso. Em análise aos mapas apresentados pelo empreendimento constamos que na época da averbação (26/04/2002) existia cobertura vegetal nativa no próprio imóvel em área superior a 20%, do que exigia a legislação ambiental para definição de áreas de reserva legal, o que, portanto, indica que na averbação ocorrida anteriormente houve infringência a legislação.



Assim, alicerçado no princípio da autotutela, e na Sumula nº 473 do STF resta a anulação da averbação ocorrida e a correta demarcação da área de reserva legal que estará contemplada no bloco formado pelos imóveis de matrículas 2337, 13310 e 13235, conforme autorizado pela Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014. O mesmo ocorre com o imóvel de matrícula 13235, imóvel devidamente certificado pelo INCRA, que é originário do imóvel de matrícula 758. Assim resta a anulação da averbação AV-4-2.337.

A área de reserva legal contempla uma área total de 87,74 ha, distribuída em 3 glebas. Toda a área é composta por vegetação nativa em bom estado de conservação. Segue abaixo uma figura do polígono do imóvel (vermelho) e área de reserva legal (verde).





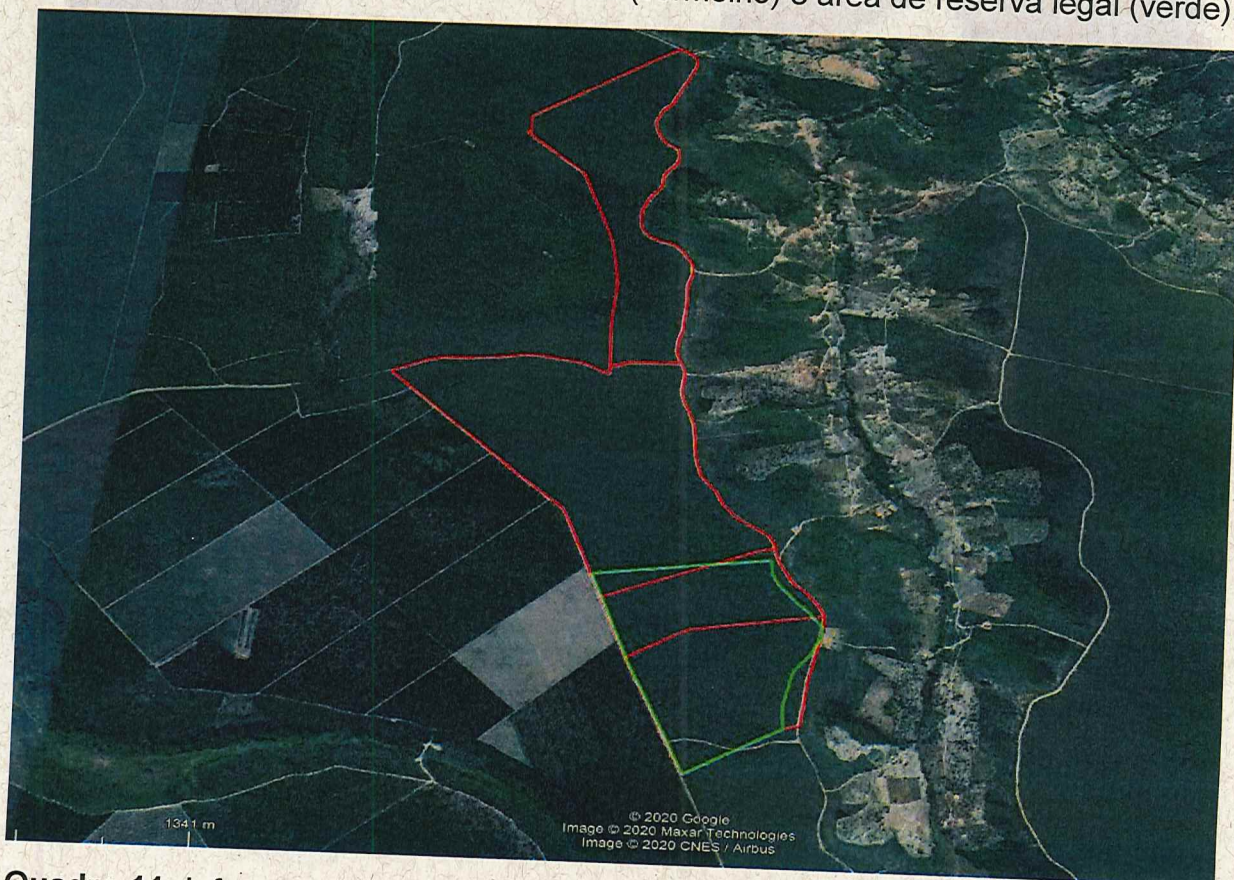
Quadro 10: Informações sobre a Fazenda Pinheiro M-A.

Nome do Imóvel	Matrícula Atual	Área (ha)	Município	Área RL CAR
Pinheiro M-A	13235, 13310, 2337-A	430,7159	Chapada do Norte e Minas Novas	87,7401

Assim, fica aprovada a área de reserva legal inscrita na CAR (fls. 1110 a 1112) que contemplada os três referidos imóveis.

Fazenda Pinheiro M-B:

A Fazenda Pinheiro M-B, matrículas 1959, 13253, 2337-B, 13287, possui uma área total inscrita no CAR de 312,0116 ha e de 325,1274 ha registrada nas Matrículas Imobiliárias, localizada no município de Chapada do Norte. A área de reserva legal contempla uma área total de 73,08 ha, distribuída em 1 gleba. Toda a área é composta por vegetação nativa em bom estado de conservação. Segue abaixo uma figura do polígono do imóvel (vermelho) e área de reserva legal (verde).



Quadro 11: Informações sobre a Fazenda Pinheiro M-A.



Nome do Imóvel	Matrícula Atual	Área (ha)	Município	Área RL CAR
Pinheiro M-B	1959, 13253, 2337-B, 13287	325,1274	Chapada do Norte	73,08

Assim, fica aprovada a área de reserva legal inscrita na CAR (fls. 1116 a 1118) que contemplada os quatros referidos imóveis.

Observação: O imóvel de matrícula 2337, de fato é composto por duas glebas descontínuas (o que fere o princípio da unitariedade matricial), assim, o mesmo foi denominado no presente parecer de matrícula 2337-A e 2337-B compondo Cadastros Ambientais Rurais distintos.

4. Compensações.

Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;

As obrigações da compensação ambiental referente ao art. 36 da Lei Federal nº. 9985/00 (Lei do SNUC) foram cumpridas no âmbito da condicionante nº 20 da Licença de Operação nº 051/2010 (Revalidação), concedida a Suzano Papel e Celulose S/A.

5. Impactos ambientais e Medidas mitigadoras.

5.1. Emissões atmosféricas

Durante a operação há emissão de gases originados pela queima do combustível fóssil das máquinas. A movimentação de veículos, máquinas e equipamentos em vias ainda não pavimentadas intensificam o problema, constituindo um impacto negativo, pois alteram os padrões de qualidade do ar da área diretamente afetada e seu entorno, principalmente durante a época de estiagem. A ocorrência de incêndios florestais provoca o aumento de dióxido de carbono na atmosfera. A emissão de particulados e gases pode causar desconforto para os funcionários e vizinhos.

Medidas mitigadoras: promover ações voltadas a melhoria e manutenção das condições atuais das vias de acesso durante a colheita e reforma das áreas, bem como de máquinas e equipamentos. Não efetuar carregamento de caminhões em excesso. Na ocorrência de situações anormais, com máquinas, veículos e equipamentos utilizados nas atividades silviculturais, no transporte coletivo de pessoas, no transporte de cargas, no transporte de produtos perigosos, dentre outros, o problema deve ser solucionado com o máximo de urgência. Adotar ações



de prevenção que permitam atuar sobre um eventual risco de ocorrência de incêndio quanto diretamente sobre as potenciais causas que provocam os incêndios. Implantação de aceiros como medida de prevenção, com a finalidade de deter a propagação de incêndios florestais vindo de fora da área do empreendimento.

5.2. Alteração no nível de pressão sonora e incômodo na vizinhança

A alteração de níveis de pressão sonora ocasionada pela circulação de veículos para atividade florestal. O impacto é considerado negativo, magnitude média, abrangência local, curto prazo, incidência direta.

Medidas mitigadoras: Programa de Manutenção de Veículos e Equipamentos Agrícolas;

5.3. Conservação do solo e da água

Com a operação do empreendimento em questão, as atividades relacionadas a silvicultura se realizadas inadequadamente contribuem diretamente para evolução de processos erosivos, para o aumento da compactação do solo e o assoreamento dos cursos hídricos.

Medidas mitigadoras: construção de camalhões, saídas de água e bacias de contenção nos aceiros, estradas e/ou em pontos críticos dentro dos talhões, com o objetivo de evitar/minimizar processos erosivos e o consequente assoreamento das áreas de drenagem; realizar a abertura e manutenção de aceiros e estradas; implantar práticas de plantio direto e cultivo mínimo;

5.4. Efluentes líquidos

a) Efluentes líquidos sanitários

Os efluentes líquidos constituídos por esgotos sanitários são gerados nos sanitários químicos distribuídos pelas frentes de trabalho (plantio, colheita, manutenção realizada em aceiros, bacias de contenção e camalhões) e na sede da Fazenda Caiçara, no município de Turmalina - MG, onde estão localizadas as estruturas de apoio ao empreendimento (escritório, casa, galpões de armazenamento de insumos e resíduos sólidos, sala de monitoramento e segurança patrimonial).

Medidas Mitigadoras: como o empreendimento encontra-se instalado na zona rural dos municípios de Berilo, Carbonita, Chapada do Norte, Minas Novas, Turmalina e Virgem da Lapa/MG, a destinação final e tratamento dos efluentes sanitários são realizados através de banheiros químicos instalados nas frentes de trabalho e fossas sépticas instaladas na sede da Fazenda Caiçara.



b) Efluentes líquidos oleosos

O empreendimento não possui estrutura para manutenção e lavagem de caminhões e equipamentos, porém na Sede da Fazenda Caiçara, onde são armazenadas as embalagens e resíduos contaminados por óleos e combustíveis, foi verificado que o depósito de resíduos contaminados é coberto, possui piso impermeabilizado, dispositivos de triagem do material e poço para coleta de eventuais vazamentos de óleos e/ou combustíveis. Será solicitada a instalação de uma caixa SAO acoplada ao sistema de recepção de óleos e combustíveis (vazamentos) do depósito de resíduos contaminados.

Medida Mitigadoras: Será condicionado ao empreendedor adequar o sistema de canaletas e implantar caixa separadora de água e óleo no depósito de resíduos oleosos. Portanto, os efluentes oleosos passarão pelo sistema de caixa SAO e deverão ser recolhidos e destinados adequadamente.

5.5. Resíduos Sólidos

Durante a operação do empreendimento, há geração de resíduos sólidos provenientes das atividades de silvicultura e das áreas onde estão localizadas as estruturas de apoio (escritório, casa, depósitos, etc). Os resíduos sólidos são compostos principalmente por: resíduos domésticos, restos de embalagens plásticas, embalagens de óleo lubrificante, trapos e estopas contaminados com óleos e graxas, embalagens de defensivos e embalagens de fertilizantes. O descarte inadequado de resíduos, podem ser potenciais focos de contaminação do solo e da água.

Medidas Mitigadoras: Evitar a disposição inadequada de resíduos sólidos na área do empreendimento. Foi verificado que as estruturas do armazenamento temporário de resíduos estão adequadas quanto às estipulações contidas nas normas vigentes. As embalagens de defensivos são recolhidas, destinadas ao depósito e encaminhadas para destinação final ou devolução ao fornecedor; doação das embalagens vazias de fertilizantes; os resíduos domésticos são recolhidos e destinados ao município de Turmalina/MG para a destinação adequada.

O empreendedor propôs a execução dos Programas citados abaixo para controle e mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento.

- Programa de Comunicação Socioambiental;
- Programa de Priorização de Mão-de-Obra e Serviços Locais;
- Programa de Conservação da Água e do Solo;
- Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais;
- Programa de Identificação de Borda de Chapada;



- Programa de Gestão de Resíduos Sólidos;
- Programa de Manutenção de Veículos e Equipamentos Agrícolas;
- Programa de Prevenção e Controle de Incêndios Florestais;
- Programa de Monitoramento da Mastofauna e das Espécies desse Táxon;
- Programa de Monitoramento de Aves e dos Táxons de Espécies desse Grupo.

5.6. Análise das Condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº. 05/2016

Todas as condicionantes impostas no TAC nº 05/2016, de competência da Monte Fresnos Florestas de Minas LTDA., foram devidamente cumpridas conforme consta no Parecer Técnico - Análise do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 05/2016 - Monte Fresnos Florestas de Minas LTDA.

6. Controle Processual

Primeiramente cumpre destacar, que a análise e conclusão do presente parecer foi elaborado, ainda, nos termos das disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004, que atualmente encontra-se revogada pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017. Tal prerrogativa está assegurado pelo inciso III do art.38 da norma atualmente vigente, que assegura aos empreendedores com processos formalizados à luz da norma revogada, que assim se manifestasse, pelo prosseguimento do processo nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004, sendo mantidos todos os critérios de análise e competência nela dispostos. Nesse sentido, se manifestou o empreendedor, conforme documento de fl.370 dos autos.

Feito o destaque acima, passamos a analisar o presente processo sob à luz da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004.

Trata o presente processo da análise do requerimento de Licença de Operação para a atividade de silvicultura, Código G-03-02-6, área útil de 2.370,90 ha, considerado de médio porte e médio potencial poluidor, conforme parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 (fl.07).

Cumpramos aqui, destacar, conforme já dito e exposto no presente parecer, que o empreendimento em questão fazia parte de um empreendimento maior, anteriormente, já licenciado, que foi instruído com EIA/RIMA, e compelido a pagar a compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

Importante frisar, que o licenciamento ambiental tal como previsto em nossa legislação não é um processo administrativo personalíssimo (intuitu personae). Nossa legislação deixa bem claro que o que se licencia é o empreendimento ou



atividade, que independe da pessoa física ou jurídica. Assim, o empreendimento ora em licenciamento está dispensado da apresentação de EIA/RIMA e da referida compensação ambiental.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico regional de grande circulação do requerimento da Licença de Operação - LO (fl.206), conforme determinava a época a Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995. Também, foi publicado o requerimento de LO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (fl.208).

Foram apresentadas as declarações de conformidade dos municípios onde se encontra localizado o empreendimento, quanto à conformidade em relação as leis e regulamentos administrativos (fls.11/16), em atendimento ao disposto no art.10, § 1º da Resolução COANAMA nº 237/1997 e art.18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Da documentação que instrui o presente processo, nota-se que foi apresentado pelo empreendedor os registros imobiliários das propriedades que compõem o empreendimento (fls.537/698). Foram, ainda, acostados os atos constitutivos do empreendedor, com a incorporação ao seu patrimônio dos imóveis rurais em questão.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 6.938, de 1981, foi apresentado pelo empreendedor o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, válido.

Em relação a Reserva Legal e ao Cadastro Ambiental Rural – CAR dos imóveis rurais que compõem o empreendimento, conforme bem exposto no item 3.6 do presente parecer, nota-se o atendimento do disposto na legislação ambiental.

Em relação a utilização de recursos hídricos pelo empreendimento, nota-se no item 3.2 do presente parecer, que os usos estão devidamente regularizados, através de cadastros de usos insignificantes, considerando as vazões de captação informadas, em consonância com o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 09/2004 e suas alterações.

Em relação a análise da espeleologia, nota-se pelo presente parecer, que foram não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas na ADA e na sua área de entorno (considerando um raio de 250 metros) do empreendimento.

Conforme consta da documentação anexada ao presente processo, o empreendedor declarou que o empreendimento não causará impacto em terra indígena, em terra quilombola e em bem cultural acautelado. Nesse sentido, em consonância com o art.27 da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, é dispensada a manifestação de outros órgãos intervenientes no presente licenciamento, vejamos o que dispõe a norma:

“Art. 27 – Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de



aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise”.

Quanto à utilização de produtos agrotóxicos, deverá o empreendedor observar as exigências contidas no Decreto Estadual nº. 41.203, de 2000, que regulamenta a Lei Estadual nº. 10.545, de 1991, que dispõe sobre a produção, comercialização e uso de agrotóxicos no Estado de Minas Gerais.

Caso o empreendedor se enquadre em uma das atividades listadas no Anexo I da Portaria IEF nº 125/2020, deverá providenciar o respectivo registro/cadastro junto ao IEF.

O custo de análise deverá ser apurado e estar integralmente quitado, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 2014, e conforme exigência do art.7º da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004.

A competência para a deliberação da concessão ou não da licença ambiental em questão será da Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha, nos termos do art. 3º, inciso V do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (empreendimento de médio porte e médio potencial poluidor).

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Monte Fresnos Florestas de Minas Ltda., para a atividade de Silvicultura, nos municípios de Berilo, Carbonita, Chapada do Norte, Minas Novas, Turmalina e Virgem da Lapa, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da Monte Fresnos Florestas de Minas Ltda.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Monte Fresnos Florestas de Minas Ltda.; e

Anexo III. Relatório Fotográfico da Monte Fresnos Florestas de Minas Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação da Monte Fresnos Florestas de Minas Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos seguintes programas conforme cronograma apresentado e considerações constantes no decorrer deste parecer único: Programa de Comunicação Socioambiental; Programa de Conservação da Água e do Solo; Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais; Programa de Identificação de Borda de Chapada; Programa de Manutenção de Veículos e Equipamentos Agrícolas; Programa de Prevenção e Controle de Incêndios Florestais; Programa de Monitoramento da Mastofauna e das Espécies desse Táxon; Programa de Monitoramento de Aves e dos Táxons de Espécies desse Grupo.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Retificar os Cadastros Ambientais Rurais dos imóveis que compõem o empreendimento, conforme estabelecido no item 3.6 (Reserva Legal) desse parecer.	180 dias após a concessão da licença.
04	Averbar junto às matrículas dos imóveis que compõem o empreendimento, os Cadastros Ambientais Rurais para regularização das áreas de Reserva Legal, conforme estabelecido no item 3.6 desse parecer.	2 anos após a concessão da licença.
05	Apresentar programa de segurança para os usuários das estradas e acessos do empreendimento, contendo medidas educativas, incremento de sinalização, controle de velocidade e prevenção de acidentes. O programa deve ser realizado junto aos funcionários, estendendo-se aos prestadores de serviço, principalmente, os envolvidos no transporte de madeira.	60 dias após a concessão da licença.
06	Apresentar comprovação de absorção de mão-de-obra local/regional para execução de atividades desenvolvidas pelo empreendimento e empresas contratadas para implantação, manutenção e colheita das florestas comerciais	Anualmente, durante a validade da licença.



	de eucalipto.	
07	Realizar análises semestrais da qualidade das águas superficiais do curso d'água de intervenção, à montante e à jusante do ponto de captação informado, por meio dos parâmetros DBO, DQO, pH in natura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, cor verdadeira, Fósforo Total, Nitrato, Nitrito e Amoniacal total. Apresentar relatórios consolidados anualmente. Os resultados das análises deverão ser monitorados.	Relatórios Anuais consolidados, durante a validade da licença.
08	O empreendedor deverá disponibilizar nas frentes de trabalho, estruturas provisórias com banheiro químico, refeitório e instalações para coleta e segregação de resíduos.	Durante a vigência da Licença.
09	Apresentar proposta de destinação final dos efluentes oleosos oriundos da Caixa SAO. Não será aceito o lançamento em sumidouro sem seu devido tratamento, seja por filtros em série ou outro tratamento físico-químico que impeça a contaminação do ambiente receptor. Outra opção poderá ser a destinação de tais efluentes a uma empresa terceira que faça o tratamento ambientalmente adequado, nesse caso apresentar contrato de prestação de serviço com a mesma.	60 dias após a concessão da licença.
10	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005.	Durante a vigência da licença.
11	Apresentar a SUPRAM Jequitinhonha a comprovação dos treinamentos da equipe de brigadistas e das ações realizadas para a prevenção de focos de incêndios florestais. O relatório deverá constar a quantidade de área queimada (ha) de florestas plantadas e nativas.	Anualmente, durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da Monte Fresnos Florestas de Minas Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa Séptica ⁽¹⁾ e caixa SAO	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO ^(exceto caixa SAO) , DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	<u>Semestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica. Saída do tanque séptico (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável Razão social; CNPJ; Endereço	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

2 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Monte Fresnos Florestas de Minas Ltda.



Foto 01: Recuo do plantio de eucalipto em APP Borda de Chapada.



Foto 02: Bacia de Contenção.



Foto 03: Aceiro entre Plantio de Eucalipto e Vegetação Nativa Remanescente.



Foto 04: Bacia de Contenção.



Foto 05: Barramento (Faz. Caiçara).



Foto 06: Poço tubular (Faz. Caiçara).



Foto 07: Depósito de defensivos (Faz. Caiçara).

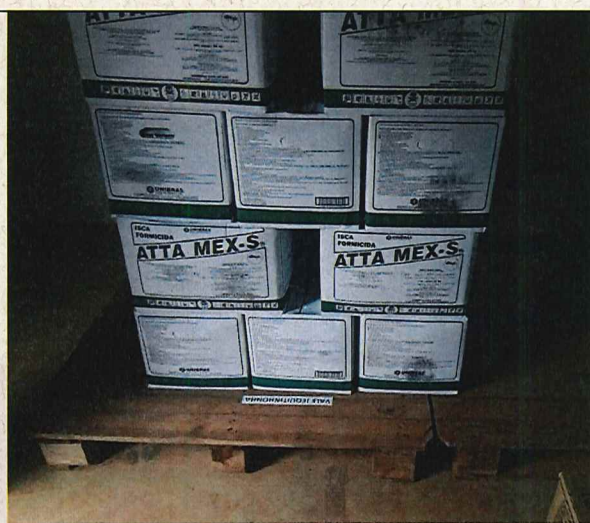


Foto 08: Idem foto 07.



Foto 09: Depósito de fertilizantes (Faz. Caiçara).



Foto 10: Depósito de embalagens (Faz. Caiçara).



Foto 11: Fossa Séptica (Faz. Caiçara).



Foto 12: Depósito de resíduos oleosos (Faz. Caiçara).

